



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”



REQUERIMENTO Nº 179/2020

PROFESSORA SILVANA – PTB, MAURICIO GOMES – PSB, vereadores com assento nesta Casa, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno e artigo 14 da LOM, no cumprimento do dever, requerem à Mesa que este expediente seja encaminhado ao Exmo. Senhor Claudio Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, requerendo a convocação do Presidente do Comitê de Gestão Hídrica e Saneamento do Município de Sorriso, Senhor Elso Rodrigues, para estar participando da Sessão Virtual, no dia 24 de agosto de 2020, às 09 horas, para prestar esclarecimentos quanto ao andamento da revisão contratual da concessionária Águas de Sorriso.

JUSTIFICATIVAS

Considerando que é assegurado ao Vereador promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração Municipal, direta ou indireta e fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas de âmbito Municipal ou das comunidades representadas, podendo requerer, no mesmo sentido, a atenção de autoridades Federais ou Estaduais (Art. 244, inciso V do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso);

Considerando a suspeita de inadimplência de obrigações de investimentos fixadas no Contrato de Concessão nº 047/2000 e impostas pelas Leis Municipais que regem a Concessão, pela Concessionária Águas de Sorriso, com conseqüente prejuízo à necessária prestação de serviço quanto ao abastecimento de água e esgotamento sanitário em nosso município;

Considerando que os órgãos públicos e privados, em primeira análise, são os detentores do dever de prestar de forma adequada os serviços públicos, que detém a concessão.

Considerando a legislação brasileira quanto ao dever de fornecer de forma adequada serviços públicos, contidas na Constituição Federal e Leis infraconstitucionais, dentre a quais cabe destacar, independentemente de outras:

Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

§ 6º. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Lei 8.987/1995 - Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências:

Art. 6º. Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no



Câmara Municipal de Sorriso

Estado de Mato Grosso

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

respectivo contrato.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado;

II - receber do poder concedente e da concessionária informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

(...)

IV - levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço adequado;

V - comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

Considerando às atribuições da Câmara Municipal de Sorriso e de seus Parlamentares, enquanto fiscalizadores da utilização dos recursos e dos serviços públicos prestados pela Administração Direta e Indireta do Município de Sorriso;

Considerando que observamos o empenho do Poder Executivo quanto ao acompanhamento do serviço prestado pelas concessionárias em nosso município. Tendo em vista os estudos que vem sendo realizados pelo Comitê de Gestão Hídrica e Saneamento do Município de Sorriso quanto ao pedido de Intervenção da concessão do serviço de abastecimento de água e esgoto, atualmente cedido a Concessionária Águas de Sorriso/SA, requerido por esta casa de leis, pelo prazo que entender ser suficiente para o reestabelecimento do fornecimento adequado dos serviços aos nossos municípios.

Considerando todo exposto acima mencionado, convocamos o comparecimento do Senhor Elso Rodrigues Presidente do Comitê de Gestão Hídrica e Saneamento do Município de Sorriso, atualmente lotado como assessor jurídico da Prefeitura Municipal de Sorriso, para apresentar esclarecimentos quanto ao andamento da revisão contratual da concessionária Águas de Sorriso.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 11 de agosto de 2020.


PROFESSORA SILVANA
Vereadora PTB


MAURÍCIO GOMES
Vereador PSB